



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº 0600444-41.2024.6.21.0101 - RECURSO ELEITORAL (11548)

Recorrente: RADIO PROVINCIA FM LTDA.

Recorrido: PRA FRENTE PORTELA [REPUBLICANOS / PSD / Federação PSDB
CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) / Federação BRASIL DA ESPERANÇA
FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - TENENTE PORTELA - RS

Relator: DES. ELEITORAL FRANCISCO THOMAZ TELLES

P A R E C E R

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR E TRATAMENTO PRIVILEGIADO A CANDIDATO E COLIGAÇÃO. ART. 45 DA LEI Nº 9.504/97. PROGRAMA DE RÁDIO. USO DE EXPRESSÃO GENÉRICA “POR VOCÊ E PARA VOCÊ”. LIBERDADE DE EXPRESSÃO. PARECER PELO PROVIMENTO DO RECURSO.

Trata-se de recurso interposto pela RADIO PROVINCIA FM LTDA. em face de sentença exarada pelo Juízo da 101ª Zona Eleitoral de Tenente Portela/RS, que julgou **parcialmente procedente** a representação por propaganda irregular ajuizada pela Coligação PRA FRENTE PORTELA em desfavor da RÁDIO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

PROVINCIA FM LTDA., e da Coligação "POR VOCÊ" "PRA VOCÊ", sob o argumento de que houve violação de "tratamento igualitário entre candidatos, coligações e órgãos partidários que disputam o pleito, indicando tratamento privilegiado à coligação e candidato representados, bem como divulgação de propaganda eleitoral em sua programação normal". (ID 45755191)

Irresignada, a recorrente sustenta que "A frase "POR VOCÊ e PRA VOCÊ", que, por coincidência, foi meses depois escolhida por uma das coligações que disputavam a eleição municipal, é, na verdade, tema de uma música popular e tem sido utilizada nos últimos anos pela emissora em suas propagandas para demonstrar que sua programação é voltada para o ouvinte e feita por ele (...) Não houve, nem poderia haver, qualquer intenção deliberada na veiculação denunciada, uma vez que ocorreu de forma aleatória e, embora não tenha vínculo com o período eleitoral, os responsáveis, assim que informados, tomaram as devidas providências para que a situação não se repetisse. Outrossim, quando da notícia da representação, o criador das vinhetas, que as fez em março, publicou nota de esclarecimento em defesa da emissora por ter conhecimento de que o conteúdo produzido não fazia qualquer menção às eleições municipais". Aduz, ainda, que "O uso da expressão "por você e para você" em um contexto comercial ou de comunicação com os ouvintes não caracteriza, por si só, a promoção de um candidato ou de uma plataforma política Salienta-se que não houve uma tentativa de influenciar a vontade do eleitorado, mas sim uma ação legítima de comunicação comercial, desprovida de qualquer finalidade eleitoral". Com isso, requer a reforma da decisão (ID 45755198)

Com contrarrazões (ID 45755208), os autos foram remetidos a esse



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

egrégio Tribunal e deles dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

Assiste razão à Recorrente. Vejamos.

O ponto principal para o deslinde do caso é verificar se a mensagem veiculada configurou efetivamente alguma conduta vedada por parte da emissora de rádio ou propaganda eleitoral.

Consta nos autos que a representada RÁDIO PROVINCIA FM LTDA., entre uma inserção de propaganda eleitoral e outra, no dia 26 de setembro de 2024 (doc. 124390129), veiculou o seguinte comentário: "Nós queremos agradecer você, amigo ouvinte, por sua audiência. A nossa programação é feita **POR VOCÊ E PRA VOCÊ!**" (doc. 124390131, entre 04min33seg até 04min42seg). Logo na sequência da programação deu-se a divulgação da propaganda eleitoral da coligação representada, cujo nome e slogan corroboram, exatamente, os termos recém anunciados pela emissora de radiodifusão representada.

Pois bem, da análise da comunicação inquinada, não se vislumbra qualquer propaganda eleitoral ou qualquer tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação, ademais deve ser resguardada a plena liberdade de imprensa.

O art. 45 da Lei n. 9.504/97, proíbe algumas condutas por parte das emissoras de rádio e televisão, dentre elas o tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação, confira-se:

Art. 45. Encerrado o prazo para a realização das convenções no ano das eleições, é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e em seu noticiário:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

(...)

II- veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato, partido, coligação, a seus órgãos ou representantes;

(...)

IV- dar tratamento privilegiado a candidato, partido ou coligação. (g.n.)

Com efeito, não se extrai conteúdo eleitoral, ou a promoção de um candidato ou de uma plataforma política do slogan da rádio (“Nós queremos agradecer você, nosso amigo ouvinte, por sua audiência. A nossa programação é feita por você e para você”).

Como bem referido pela recorrente:

- **Slogan da Rádio:** Voltado exclusivamente para os ouvintes, com foco no agradecimento pela audiência e na qualidade da programação. Não possui um caráter de pedido de voto, apoio político ou adesão a uma campanha.
- **Slogan do Candidato:** O slogan "Por você e pra você" está diretamente vinculado à campanha eleitoral, sendo uma expressão que remete a propostas e compromissos do candidato para com o eleitorado.

Salienta-se que a coincidência de partes da frase é fortuita e que slogans simples como "por você e para você" são expressões genéricas e de uso comum no marketing e na comunicação. Não há exclusividade de uso por parte do candidato, tampouco um vínculo que permita associar a propaganda da rádio à campanha eleitoral. (ID 45755198 -g.n.)

Nessa linha, o e. TSE reconhece a existência de tratamento privilegiado somente quando ultrapassados os limites do direito à informação, objetivando favorecer uma das partes na disputa eleitoral.

Nesse sentido:

ELEIÇÕES 2020. RECURSOS ESPECIAIS. AIJE. ABUSO DOS MEIOS



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. PROGRAMAS DE RÁDIO TENDENCIOSOS. ART. 45 DA LEI Nº 9.504/1997. PEDIDO NEGATIVO DE VOTO. TRATAMENTO PRIVILEGIADO. AUSÊNCIA DE PROVAS DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS NA PRÁTICA ILÍCITA. ENUNCIADO SUMULAR Nº 24 DO TSE. LIBERDADE DE IMPRENSA E DE INFORMAÇÃO. EXTRAPOLAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. HARMONIA DO ACÓRDÃO REGIONAL COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 30 DA SÚMULA DO TSE. MULTA FIXADA DENTRO DOS LIMITES LEGAIS. RECURSOS ESPECIAIS NÃO PROVIDOS. (...) 3. O dever de imparcialidade, apesar de não importar na vedação à emissão de opinião ou ao exercício de crítica jornalística, ELEIÇÕES 2020. RECURSOS ESPECIAIS. AIJE. ABUSO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. PROGRAMAS DE RÁDIO TENDENCIOSOS. ART. 45 DA LEI Nº 9.504/1997. PEDIDO NEGATIVO DE VOTO. TRATAMENTO PRIVILEGIADO. AUSÊNCIA DE PROVAS DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS NA PRÁTICA ILÍCITA. ENUNCIADO SUMULAR Nº 24 DO TSE. LIBERDADE DE IMPRENSA E DE INFORMAÇÃO. EXTRAPOLAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. HARMONIA DO ACÓRDÃO REGIONAL COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 30 DA SÚMULA DO TSE. MULTA FIXADA DENTRO DOS LIMITES LEGAIS. RECURSOS ESPECIAIS NÃO PROVIDOS. [...] 3. **O dever de imparcialidade, apesar de não importar na vedação à emissão de opinião ou ao exercício de crítica jornalística, é violado quando são nitidamente ultrapassados os limites do direito à informação, de forma a favorecer uma das partes na disputa eleitoral, configurando, assim, propaganda política. Precedente. [...] (TSE, RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060027528, Acórdão, Relator(a) Min. Mauro Campbell Marques, Publicação: DJE- Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 170, Data 01/09/2022. Precedente. (...) (TSE, RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060027528, Acórdão, Relator(a) Min. Mauro Campbell Marques, Publicação: DJE- Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 170, Data 01/09/2022 - g.n.)**

Portanto, a partir dessas balizas jurídicas, não restou comprovada propaganda eleitoral irregular, nem tampouco enaltecimento ou favorecimento de qualquer candidato/coligação a ponto de vulnerar a isonomia do pleito.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Assim, deve prosperar a irresignação.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por sua agente signatária, manifesta-se pelo **provimento** do recurso.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2024.

MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA
Procuradora Regional Eleitoral Auxiliar